



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO Nº 08/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO MÉDICA E/OU COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL

Processo nº 03.83.00424-1

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA**, com sede na Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro, em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.427.319/0001-11, representada neste ato pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente Jorge Mussi, celebram o presente Convênio, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, estipulando as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre o **TRESC** e a **JUSTIÇA FEDERAL**, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, para a realização de perícia, avaliação ou inspeção médica e/ou a composição de Junta Médica Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1. Os Convenientes obrigam-se a disponibilizar os profissionais da área da saúde pertencentes ao Quadro de suas Secretarias, mediante contatos prévios entre as respectivas Unidades Médicas, com a seguinte finalidade:

2.1.1. Troca de conhecimentos técnicos e específicos de cada especialidade médica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

2.1.2. Composição de Junta Médica Oficial, nos casos exigidos em lei

2.1.3. Emissão de laudos de avaliação em geral, não provenientes de Junta Médica Oficial.

2.1.4. Composição de equipe multiprofissional para avaliar as condições do candidato portador de deficiência, aprovado em concurso público, *ex vi* das disposições contidas no Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (que regulamenta a Lei n. 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências), especialmente em seu art. 43.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

3.1. Compete à Diretoria do Serviço de Assistência Médico-Social do TRESA e à Seção Médica da JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA:

3.1.1. Coordenar o presente Convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas.

3.1.2. Administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação.

3.1.3. Comunicar, especificadamente, ao Órgão Convenente, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) médico(s) solicitado(s).

3.1.4. Prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O presente Convênio não implica qualquer ônus para os Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis, iniciando-se em 20/12/2003, findando-se em 20/12/2005, sendo facultado aos convenentes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.



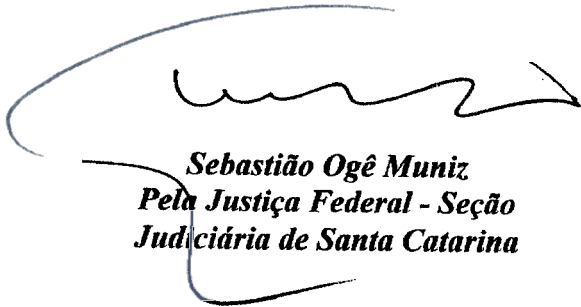
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

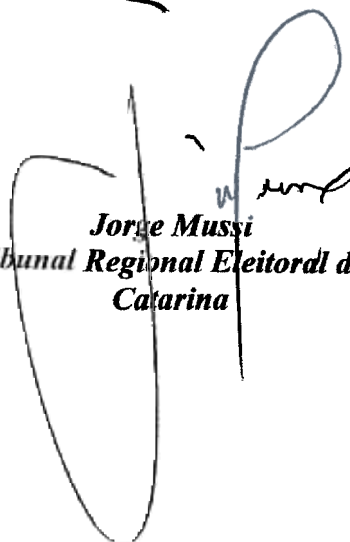
6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Circunscrição Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 15 de outubro de 2003.



Sebastião Ogê Muniz
Pela Justiça Federal - Seção
Judiciária de Santa Catarina



Jorge Mussi
Pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2003

Processo nº 05.83.00540-3

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA**, com sede na Rua Arcipreste Paiva, nº 107, Centro, em Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.319/0001-11, representada, neste ato, pela Diretora do Foro, Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado **TRE-SC**, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador Gaspar Rubik, celebram o presente convênio, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estipulando as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do item 5.2 na CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, com a seguinte redação:

5.2. O convênio será prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 21/12/2005 e término em 21/12/2007.

CLÁUSULA II - DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 08/2003.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2003, em três vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 22 de setembro de 2005.

Eliana Paggiarin Marinho
Juíza Federal Diretora do Foro

Gaspar Rubik
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional Eleitoral de
Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Arcipreste Paiva, 107 – Centro – Florianópolis/SC - Fone: (48) 3251-2500 - www.jfsc.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2003

Processo nº 03.83.00424-1

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Arcipreste Paiva, nº 107, Centro, em Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.319/0001-11, representada, neste ato, pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador José Trindade dos Santos, em atendimento ao ato constante da fl. 39 dos autos do Processo Administrativo nº 03.83.00424-1, celebram o presente aditivo, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estipulando as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do item 5.3 na CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

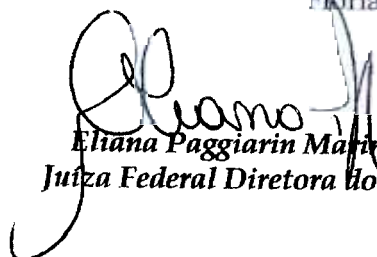
5.2. O convênio será prorrogado até o dia 19/12/2008.

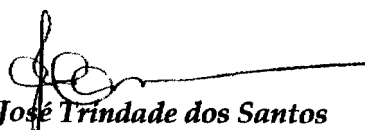
CLÁUSULA II - DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 08/2003.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2003, em três vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 18 de outubro de 2007.


Eliana Paggiarin Marinho
Juíza Federal Diretora do Foro


José Trindade dos Santos
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional Eleitoral de
Santa Catarina

